



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO Nº. 190/2022**

**DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2022-D**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

CONTRATO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM ENTRE SI, FAZEM: DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO A EMPRESA RCFCS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA - BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.781.828/0001-70, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara-Bahia, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito WILSON DOS SANTOS SOUZA, portador do RG nº 08.095.158-90 e CPF nº 883.540.405-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RCFCS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.440.626/0001-57, Inscrição Estadual 191245967, com sede à Rua Socrates Bittencourt, nº 101, Bairro Centro, São Sebastião do Passé -BA, CEP 43.850-000, neste ato representada pelo(a) Sr. Rodrigo do Couto Ferraz Santos, inscrito no CPF nº 014.451.735-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado à Dispensa de Licitação nº 062/2022-D, ratificada pelo Gestor Municipal em 09/12/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação e instalação de iluminação e figuras instagramáveis para decoração de Natal, atendendo as necessidades da Diretoria de Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Ibitiara-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto deste contrato, obedecendo às especificações e prazos fixados na proposta comercial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Em vista da execução do objeto discriminado acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) que será pago em PARCELA ÚNICA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente instrumento terá vigência até 31/01/2023, obedecendo a execução dos serviços a contar da liberação, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas com o fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão/Unid.:** 02.04.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Proj. Ativ.:** 2022 – Comemoração de Festividades Municipais

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**Elemento Desp.:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte:** 00

**Parágrafo Único – (Das previsões Orçamentárias)** - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS PARTES**

### **6.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- III - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- IV - responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- V - manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.
- VI - Disponibilizar equipe técnica qualificada, treinada para a execução do objeto deste contrato
- VII - notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.

**Parágrafo Único** – Ficará por conta da Contratada as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, sem qualquer exceção ao cumprimento integral do objeto, que incidirem sobre a presente contratação, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

### **6.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer no contrato.
- II - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- IV - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- V - Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- VI - Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO** - Os Preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 65 da Lei 8.666/93, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**Parágrafo Único** – Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Ficam as PARTES sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/93, em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável, importando para a PARTE faltosa, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Em caso de inadimplimento do contrato, com **ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU NA CORREÇÃO**, ficam estabelecidas as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas nos Artigos 87 e seguintes da Lei nº 8.666:

- a) atraso até 02 (dois) dias, multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato;
- b) a partir do 3º (terceiro) dia até o limite do 9º (nono) dia, multa de até 7% (sete por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 10º (décimo) dia de atraso com possibilidade de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO** - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO** – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA:** O CONTRATADO e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO** – O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

**Parágrafo primeiro** - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo CONTRATANTE em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** - O presente contrato será publicado conforme definido em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** – Este contrato obedece os termos da Lei nº. 8.666/93, e nos casos omissos a legislação civil vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DO FORO** - As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Seabra-Ba, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO** - A relação jurídica aqui estabelecida é fundamentada no processo de licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2022-D**, vinculando-se às PARTES às todos os termos do instrumento convocatório desta licitação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Ibitiara-BA, 12 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA

Wilson dos Santos Souza

**CONTRATANTE**

RCFS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Rodrigo do Couto Ferraz Santos

**CONTRATADA**

FISCAL DO CONTRATO

PELA CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1 – Nome: .....

RG/CPF:

2 – Nome:.....

RG/ CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>